

- Substitutivo nº 001, de 09 de março de 2021.  
- Autoria: Alex Gomes da Silva.  
- Parecer: Objetiva substituir texto de outra iniciativa, declinada como nº 006, tendo por objeto padronização visual da frota municipal, e outras providencias.

Assim o faz no exercício do seu principal mister, implícito no normativo consubstanciado no art. 61 da LO, dentre outros.

Segundo a dicção do Regimento Interno residente no art. 251, iniciativa tal a esta é adequada e própria para substituir integralmente uma proposição que verse sobre a mesma matéria.

Por outras palavras, não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo objeto, *ex vi* do § 1º do citado dispositivo.

Se for o caso, a presente deve iniciativa deve ser rejeitada.

Além do mais, nos atendo ao art. 4º deparamos com texto genérico, sem indicação da dotação orçamentária e dos recursos dela bastantes à implementação dos objetivos expressos na substituição desejada.

Tal circunstância aparenta violação ao art. 162 da LO, *verbis*:

“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo”.

Assim, em mais essa assertiva pousamos posição desfavorável à presente iniciativa.

Isto posto, calcado nesses pontos, sugerimos a sua rejeição.

Q, 7 de abril de 2021.

  
Wilian Martins da Silva - Adv.